



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a extinção da Autarquia
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS –
SAMUVAS, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMUVAS, criada pela Lei Complementar Municipal nº 079, de 01 de junho de 2022.

Artigo 2º - Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos eventualmente existentes serão incorporados ao patrimônio do Município de Vassouras.

Artigo 3º - Os cargos criados pela Lei Complementar Municipal nº 079, de 01 de junho de 2022, no âmbito da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMUVAS, ficam redistribuídos para a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vassouras, com manutenção de suas atribuições, nomenclaturas, carga horária e vencimentos.

Parágrafo único. A redistribuição de que trata o caput será regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se o interesse da Administração Pública e as necessidades dos órgãos ou secretarias que absorverão os cargos.

Artigo 4º - Fica extinto o cargo de Diretor da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMUVAS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 079, de 01 de junho de 2022.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo único. A extinção do cargo de que trata o caput observará as normas vigentes, com a respectiva exclusão da estrutura organizacional do Município e das tabelas de cargos e vencimentos.

Artigo 5º - Caso necessário, o Poder Executivo Municipal editará decreto regulamentador para estabelecer a forma, os procedimentos e os prazos para o cumprimento desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de dezembro de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 338/2024 de autoria do Poder Executivo.